



Prefeitura Municipal de Sta. Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.334, DE 20 DE OUTUBRO DE 1991

= Dã nova redação ao § 1º e ao "caput"
do Artigo 4º da Lei Municipal nº 1.1
84, de 25 de Julho de 1989 e dã ou -
tras providências =

=====

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO ,
Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São -
Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal apro-
vou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - O artigo 4º e seu parágrafo
1º, da Lei Municipal nº 1.184, de 25 de Julho de 1989 passam
a ter a seguinte redação, mantido o parágrafo 2º sem alteração.

"Artigo 4º - A alienação do imóvel importará numa remuneração mensal no valor correspondente a 0,60 de uma UNIDADE / FISCAL DO MUNICÍPIO - UFM, até atingir 130 contribuições, finda as quais a Prefeitura Municipal outorgará, por escritura pública, o domínio do imóvel ao adquirente.

"§ 1º - No caso de falecimento ou invalidez permanente do adquirente, durante o período das prestações a que se obrigou, mediante o recebimento integral da Seguradora, de todas as parcelas restantes, o débito será quitado, com a outorga da escritura definitiva ao adquirente inválido ou aos seus sucessores legais, se falecido.

"§ 2º - sem alteração.

Artigo 2º - Os Setores competentes deverão tomar as providências cabíveis e necessárias para a aplicação do disposto nesta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor' na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 20
de Outubro de 1991.

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal